

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS **CIERGS**

FEPAM SUSPENDE PRAZOS EM DECORRENCIA DO COVID-19

Publicado no Diário Oficial do Rio Grande do Sul, de 31 de março de 2020, a Instrução Normativa nº 001 de 30 de março de 2020, da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, que dispõe sobre suspensão dos prazos processuais relativos aos pedidos de licenciamento ambiental durante o Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19.

Os prazos ficam **suspensos por trinta dias** a contar da publicação desta Instrução Normativa.

A IN nº 001/2020 resolve que ficam suspensos os prazos para **juntadas de documentos, relatórios e condicionantes dos processos com licenciamento ambiental, formulados no âmbito da FEPAM**, independente da fase em que se encontrarem (solicitação, em análise ou licenças emitidas), desde que não afetem a condição ou possam prejudicar o meio ambiente.

As **suspensões previstas não auferem reflexos sobre os monitoramentos** necessários ao controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos, **os quais devem ser mantidos nos casos de continuidade das atividades**.

Os prazos referidos na IN retomarão seu curso quando do termo final da suspensão, ou caso o estado de Calamidade Pública decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul seja extinto no interregno dos trinta dias de suspensão determinado na IN.

A IN entra em vigor na data da sua publicação, e a íntegra de sua redação segue abaixo.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Meio Ambiente – CODEMA

Coordenador: Walter Lídio Nunes

Telefone: (51) 3347-8882

E-mail: codema@fiergs.org.br

Protocolo: 2020000400378

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos pedidos de licenciamento ambiental durante o Estado de Calamidade Pública causado pelo COVID-19 (“novo Coronavírus”), com base no Decreto estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020.

A Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, no uso das atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação desta Instrução Normativa, os prazos para juntadas de documentos, relatórios e condicionantes dos processos com licenciamento ambiental, formulados junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – FEPAM, independente da fase em que se encontrarem (solicitação, em análise ou licenças emitidas), desde que não afetem a condição ou possam prejudicar o meio ambiente.

Art. 2º. As suspensões previstas no Art. 1º não auferem reflexos sobre os monitoramentos necessários ao controle de qualidade dos impactos gerados pela instalação/operação dos empreendimentos, os quais devem ser mantidos nos casos de continuidade das atividades

Art.3º. Os prazos referidos no art. 1º retomarão seu curso quando do termo final da suspensão, ou caso o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Estado do Rio Grande do Sul seja extinto no interregno dos trinta dias de suspensão determinado pelo artigo anterior.

Art. 4º. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 30 de março de 2020.

Marjorie Kauffmann
Diretora-Presidente.